



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 23600.000283.2019-44

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Trata-se de procedimento com a finalidade de contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para a Reitoria do IF Sertão – PE, localizada na Rua Aristarco Lopes, nº 240, Centro, Petrolina-PE, através da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), para atender às necessidades deste instituto.

A presente inexigibilidade de licitação encontra fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/93), *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

(...)

Trata-se, portanto, de ato administrativo vinculado – considerando a vinculação à previsão legal.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3º, Lei nº 8.666/93).

A par disso, um dos temas mais tormentosos do Direito Administrativo gravita em torno da dispensa e inexigibilidade de licitação. Acerca do assunto, todo cuidado é devido pelo operador do Direito que atua na área, uma vez que a Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

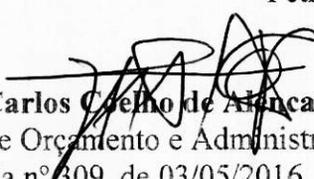
A "licitação inexigível" informa o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que ocorrerá sempre que houver **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público.

A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA é a titular da prestação de serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário no estado de Pernambuco. Desta forma, não há viabilidade de competição, e, justifica-se a contratação direta sob a forma de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

A contratação em tela é indispensável para suprir a demanda da Reitoria do IF Sertão-PE no que tange às suas atividades comuns, cotidianas, administrativas e para consumo.

As doutrinas, jurisprudências e legislações vigentes, vêm reiterar que a contratação direta, deve-se ao fato de inexistência de competitividade para o serviço a ser contratado. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade da licitação.

Petrolina-PE, 19 de março de 2019.


Jean Carlos Coelho de Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
Portaria nº 309, de 03/05/2016
Reitoria – IF Sertão-PE